PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA DE ZOONOSES E DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA

NOTA TÉCNICA S/IVISA-RIO COVID-19 Nº 04

Decreto Rio nº 48.604, de 10 de março de 2021.

Amplia as Medidas de Proteção à Vida, relativas à Covid-19 em face do cenário nacional.

A presente Nota Técnica, emitida pelo Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária, da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro — S/IVISA-RIO, tem o objetivo de esclarecer pontos do Decreto Rio nº 48.604, de 10 de março de 2021 em razão de dúvidas apresentadas e de servir como instrumento técnico e administrativo de orientação à população, aos segmentos regulados e aos agentes públicos incumbidos da fiscalização.

Preliminarmente, cumpre-nos destacar que a ação regulatória do S/IVISA-RIO sobre estabelecimentos e atividades tem como objeto as condições higiênico-sanitárias dos ambientes, processos e fluxos de pessoas, como ação de interesse coletivo, respaldada, entre outros, nos princípios da legalidade e da precaução.

Salientamos que as restrições impostas pela Resolução Conjunta SES/SMS nº 871, de 12 de janeiro de 2021 — medidas permanentes, variáveis e recomendáveis de proteção à vida — permanecem inalteradas, com exceção do dispositivo previsto no Decreto Rio nº 48.604, de 2021, que limita a ocupação dos ambientes em 40% da capacidade instalada de todos os estabelecimentos.

(1)

Os clubes com atividades esportivas poderão funcionar até às 21h00min, pois abrangem, simultaneamente, atividades comerciais e de prestação de serviços em suas dependências. Os mesmos não possuem restrição de horário para o início da atividade, em função da essencialidade na prática de atividades físicas.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2021.

RODRIGO PRADO
Presidente do S/IVISA-RIO